



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.927  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Cria a Semana Municipal Maria da Penha  
nas Escolas Públicas da Rede Municipal de  
Aracaju.

*A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, em exercício,*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a **Semana Municipal Maria da Penha** a ser  
comemorada, anualmente, nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Aracaju,  
na semana em que caia o dia 7 de agosto.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal Maria da Penha:

I – difundir, no âmbito da comunidade escolar, o conteúdo da Lei  
n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II – promover reflexões e debates que estimulem o combate à  
violência contra as mulheres e o respeito aos Direitos Humanos;

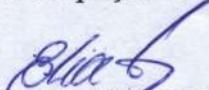
III – difundir, no âmbito da comunidade escolar, dados relativos a  
estudos, pesquisas e análises concernentes às causas, às consequências e à  
frequência da violência contra as mulheres;

IV – estimular a conscientização sobre a importância do registro,  
nos órgãos competentes, de denúncias de atos de violência contra as mulheres,  
como forma de inibição dessa prática criminosa.

V – divulgar os endereços e os telefones de órgãos e entidades de  
atendimento à mulher em situação de violência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 13 de setembro de 2017; 196º da Independência,  
129º da República e 162º da Emancipação Política do Município.



**ELIANE AQUINO CUSTÓDIO**  
**PREFEITA DE ARACAJU,**  
**EM EXERCÍCIO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.927  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

*Maria Cecília Tavares Leite*

*Secretaria Municipal da Educação*

*Valdiosmar Vieira Santos*

*Secretário Municipal da Família e da Assistência Social,  
em exercício*

*Luis Fernando Silveira de Almeida*

*Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania*

*Carlos Roberto da Silva*

*Secretário Municipal de Governo*

*Projeto de Lei n.º 46/2017 – Autoria: Vereador Iran Barbosa.*